



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75
Itaberaba - Bahia

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio deste
Orgão. Em 10/08/2001*

[Assinatura]
Funcionário

LEI Nº 934/2001

DE

10 DE AGOSTO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TODOS OS AJUSTES NECESSÁRIOS COM O ESTADO DA BAHIA, COM A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLANTEC, COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, CONVÊNIO COM OUTORGA DE GARANTIA, PARA O FIM ESPECÍFICO DE IMPLEMENTAÇÃO NESTE MUNICÍPIO, DO PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - PRODUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba, aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a celebrar todos e quaisquer ajustes com o Estado da Bahia, representado pela sua Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEPLANTEC, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, convênio até o montante de R\$ 1.075.800,00 (Hum Milhão, Setenta Cinco mil e Oitocentos Reais), sendo obrigatória contrapartida municipal de no mínimo **15% (quinze por cento)** correspondente à quantia numerária no valor de **R\$ 161.370,00 (Cento Sessenta e Hum Mil, Trezentos e Setenta Reais)**, destinada ao financiamento dos estudos, projetos técnicos e execução de obras dentro do Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-estrutura Urbana – PRODUR, de conformidade com as regras estipuladas no programa, relativo aos Serviços do **Projeto de Infra Estrutura Urbana** nos Bairros **Costa e Silva e Jardim das Palmeiras** na sede deste Município.

Art. 2º - As garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei, no que se refere à contrapartida municipal, serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo convênio de parcelas necessárias e suficientes das cotas de que o Município é titular, por força do disposto no art. 153, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. aceitar o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias da execução dos contratos;
- II. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilite a execução da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

III. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do PRODUR.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias ao pagamento da contrapartida relativa ao convênio.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessários, destinado ao pagamento de obrigações decorrentes das operações de créditos ora autorizadas e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para a implantação dos Projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.


Art. 6º- Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 10 de agosto de 2001.



JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito Municipal



WILSON DE QUEIROZ PEDROSA
Secretário de Administração